



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA SOBRE O JULGAMENTO DE RECURSO — PROCESSO ELEITORAL

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, reuniu-se, por videoconferência, a Comissão Executiva responsável pela coordenação e supervisão do processo eleitoral destinado à escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, instituída pela Resolução do Diretor-Presidente nº 217-2025, de 07 de agosto de 2025. Participaram da reunião: Paulo Cesar Barbosa de Moraes Junior, Presidente da Comissão Executiva; Adriana Bressanin de Siqueira, Secretária; Marwin da Silva Alcântara, Vice-Presidente; Franklin Nelson Câmara e Silva; e Rinaldo Estelita Lins Júnior. Registrhou-se a ausência do membro Rubem Pereira Pinto, devidamente justificada, bem como o encaminhamento, por meio remoto, de seu posicionamento quanto ao julgamento do recurso.

O Presidente declarou aberta a reunião às 10h00, esclarecendo que o objetivo do encontro era o **julgamento do recurso apresentado pelo candidato Israel Correia de Melo Filho** contra o resultado provisório do primeiro turno, bem como a análise da contrarrazão apresentada pelo candidato Igor Pires Leite de Melo, tudo nos termos dos arts. 48 a 50 do Regimento Eleitoral. O Presidente destacou que atuou como relator do processo, tendo distribuído previamente aos membros da Comissão o Relatório de Análise do Recurso, contendo o exame dos fatos, fundamentos e documentos apresentados.

O Presidente apresentou síntese do relatório, consignando que:

- O recurso do candidato Israel baseia-se na alegação de suposta infração eleitoral por parte do candidato Igor, consistente em “campanha corpo a corpo acompanhada”, fato já objeto de denúncia anterior apresentada pelo mesmo candidato.
- Registrhou-se que **a denúncia anterior foi arquivada**, por ausência de comprovação mínima dos fatos narrados, nos termos do Regimento Eleitoral.
- No presente recurso, **não foram trazidos novos elementos**, provas, testemunhos ou documentos capazes de alterar a conclusão anteriormente adotada.
- Os documentos anexados ao recurso (protocolo de solicitação de imagens e termo de confidencialidade) **não constituem prova do fato alegado**, não atendendo ao art. 49, §2º, do Regimento Eleitoral, que determina que o recurso deve vir acompanhado das provas em que se fundamenta.
- A simples presença de dirigentes ou empregados próximos ao candidato **não configura irregularidade eleitoral**, inexistindo vedação normativa à circulação ou permanência de empregados em áreas comuns durante a campanha, desde que observadas as regras do Edital e do Regimento, o que não foi demonstrado ter sido violado.
- Ressaltou-se que **não houve demonstração mínima de que houve abordagem de eleitores, pedido direto de votos ou qualquer ato caracterizador de**

“campanha irregular”, permanecendo o recurso baseado exclusivamente em suposições e conjecturas.

Dante disso, o Relator concluiu pela **improcedência do recurso**, mantendo-se válido o resultado provisório apurado no primeiro turno.

Aberta a palavra aos membros:

- **Rinaldo Estelita Lins Júnior** manifestou concordância integral com o relatório apresentado, sem propostas de ajustes ou ressalvas.
- **Franklin Nelson Câmara e Silva** afirmou ter analisado todo o conteúdo e declarou concordância plena com as conclusões, entendendo que todos os fatos foram esclarecidos.
- **Marwin da Silva Alcântara** também acompanhou integralmente o relatório, sem divergências.
- **Adriana Bressanin de Siqueira** declarou concordância com a análise do relator e com a conclusão pela improcedência.

Em relação ao membro Rubem Pereira Pinto, cuja ausência foi devidamente justificada, registra-se seu posicionamento enviado de forma remota, nos seguintes termos: “Boa tarde, meus amigos, não vejo razão nenhuma da impugnação.”

Assim, a **Comissão Executiva deliberou, por unanimidade, pela improcedência do recurso apresentado por Israel Correia de Melo Filho**, mantendo-se inalterado o resultado do primeiro turno. O Presidente registrou que:

- Com o julgamento definitivo do recurso, fica **consolidado o resultado do primeiro turno**, sendo automaticamente confirmados como candidatos do segundo turno **Igor Pires Leite de Melo e Leonardo Villar Beltrão**.
- A campanha eleitoral do segundo turno ocorrerá na próxima semana, conforme previsto no Edital e no Regimento Eleitoral.
- A votação do segundo turno será realizada entre os dias **15 e 19 de dezembro de 2025**.
- A decisão, a ata e os documentos pertinentes serão publicados no site institucional, garantindo transparência a todos os empregados.

O Presidente destacou ainda a necessidade de reforçar a comunicação institucional para ampliar a divulgação do processo eleitoral nos locais com maior circulação de empregados.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 10h50, sendo lavrada a presente ata por mim, Adriana Bressanin de Siqueira, Secretária da Comissão Executiva.

--	--

Paulo Cesar B. de Moraes Junior

Adriana Bressanin de Siqueira